



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.491

João Pessoa - Domingo, 31 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.245, DE 30 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.082, de 15 de abril de 2010, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:
Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 9.082, de 15 de abril de 2010, passa a ser numerado como Anexo I.

Art. 2º A Lei nº 9.082, de 15 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo "1º-A":

"Art. 1º-A Os valores dos subsídios para o Grupo Polícia Civil da Paraíba, a partir de janeiro de 2011, serão os constantes no Anexo II e III desta Lei."

Art. 3º A Lei nº 9.082, de 15 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido dos Anexos II e III na forma descrita nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Os Servidores do Grupo GPC Polícia Civil, poderão se oferecer, ou serem convocados, nas suas folgas normais, para prestarem serviço em regime de plantão extraordinário, condicionado ao interesse da Administração Pública, sendo cada plantão extraordinário remunerado na proporção de 2/30 (dois trinta avos) do subsídio do respectivo servidor, por 24 (vinte e quatro) horas extras ou proporcionais trabalhadas.

Art. 5º O Policial Civil do Estado da Paraíba da ativa que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no artigo 40 da Constituição Federal ou *caput* do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 40, §1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor do abono permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do Policial Civil estadual, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 8º Ficam extintas as gratificações pagas ao Grupo Polícia Civil da Paraíba, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARCINIO MARANHÃO
Governador

ANEXO I

Tabela - Subsídio do Grupo Polícia Civil - GPC exercício 2011

Cargo	Símbolo	Classe	Valores		
			JAN-2011	MAI-2011	OUT-2011
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3ª Classe	7.170,00	7.605,00	8.040,00
		2ª Classe	7.887,00	8.365,00	8.844,00
		1ª Classe	8.675,00	9.202,00	9.728,00
		Especial	9.534,00	10.107,00	10.681,00
Perito Oficial Criminal	GPC-601	3ª Classe	7.170,00	7.605,00	8.040,00
		2ª Classe	7.887,00	8.365,00	8.844,00
		1ª Classe	8.675,00	9.202,00	9.728,00
		Especial	9.534,00	10.107,00	10.681,00
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	3ª Classe	7.170,00	7.605,00	8.040,00
		2ª Classe	7.887,00	8.365,00	8.844,00
		1ª Classe	8.675,00	9.202,00	9.728,00
		Especial	9.534,00	10.107,00	10.681,00
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	3ª Classe	7.170,00	7.605,00	8.040,00
		2ª Classe	7.887,00	8.365,00	8.844,00
		1ª Classe	8.675,00	9.202,00	9.728,00
		Especial	9.534,00	10.107,00	10.681,00
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	3ª Classe	7.170,00	7.605,00	8.040,00
		2ª Classe	7.887,00	8.365,00	8.844,00
		1ª Classe	8.675,00	9.202,00	9.728,00
		Especial	9.534,00	10.107,00	10.681,00
Agente de Investigação	GPC-608	3ª Classe	2.549,00	2.704,00	2.859,00
		2ª Classe	2.804,00	2.975,00	3.145,00
		1ª Classe	3.085,00	3.272,00	3.459,00
		Especial	3.393,00	3.599,00	3.805,00
Papiloscopista	GPC-609	3ª Classe	2.549,00	2.704,00	2.859,00
		2ª Classe	2.804,00	2.975,00	3.145,00
		1ª Classe	3.085,00	3.272,00	3.459,00
		Especial	3.393,00	3.599,00	3.805,00
Escrivão de Polícia	GPC-610	3ª Classe	2.549,00	2.704,00	2.859,00
		2ª Classe	2.804,00	2.975,00	3.145,00
		1ª Classe	3.085,00	3.272,00	3.459,00
		Especial	3.393,00	3.599,00	3.805,00
Técnico em Perícia	GPC-611	3ª Classe	2.549,00	2.704,00	2.859,00
		2ª Classe	2.804,00	2.975,00	3.145,00
		1ª Classe	3.085,00	3.272,00	3.459,00
		Especial	3.393,00	3.599,00	3.805,00
Motorista Policial	GPC-612	3ª Classe	2.030,00	2.153,00	2.276,00
		2ª Classe	2.233,00	2.368,00	2.504,00
		1ª Classe	2.456,00	2.605,00	2.754,00
		Especial	2.702,00	2.866,00	3.030,00
Necrotomista	GPC-616	3ª Classe	2.549,00	2.704,00	2.859,00
		2ª Classe	2.804,00	2.975,00	3.145,00
		1ª Classe	3.085,00	3.272,00	3.459,00
		Especial	3.393,00	3.599,00	3.805,00

ANEXO II

Tabela - Subsídio do Grupo Polícia Civil - GPC exercício 2012

Cargo	Símbolo	Classe	Valores		
			JAN-2012	ABR-2012	JULH-2012
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3ª Classe	8.475,00	8.910,00	9.345,00
		2ª Classe	9.322,00	9.801,00	10.279,00
		1ª Classe	10.254,00	10.781,00	11.307,00
		Especial	11.254,00	11.828,00	12.402,00
Perito Oficial Criminal	GPC-601	3ª Classe	8.475,00	8.910,00	9.345,00
		2ª Classe	9.322,00	9.801,00	10.279,00
		1ª Classe	10.254,00	10.781,00	11.307,00
		Especial	11.254,00	11.828,00	12.402,00
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	3ª Classe	8.475,00	8.910,00	9.345,00
		2ª Classe	9.322,00	9.801,00	10.279,00
		1ª Classe	10.254,00	10.781,00	11.307,00
		Especial	11.254,00	11.828,00	12.402,00
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	3ª Classe	8.475,00	8.910,00	9.345,00
		2ª Classe	9.322,00	9.801,00	10.279,00
		1ª Classe	10.254,00	10.781,00	11.307,00
		Especial	11.254,00	11.828,00	12.402,00
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	3ª Classe	8.475,00	8.910,00	9.345,00
		2ª Classe	9.322,00	9.801,00	10.279,00
		1ª Classe	10.254,00	10.781,00	11.307,00
		Especial	11.254,00	11.828,00	12.402,00
Agente de Investigação	GPC-608	3ª Classe	3.013,00	3.168,00	3.323,00
		2ª Classe	3.315,00	3.485,00	3.655,00
		1ª Classe	3.646,00	3.833,00	4.021,00
		Especial	4.011,00	4.217,00	4.423,00
Papiloscopista	GPC-609	3ª Classe	3.013,00	3.168,00	3.323,00
		2ª Classe	3.315,00	3.485,00	3.655,00
		1ª Classe	3.646,00	3.833,00	4.021,00
		Especial	4.011,00	4.217,00	4.423,00
Escrivão de Polícia	GPC-610	3ª Classe	3.013,00	3.168,00	3.323,00
		2ª Classe	3.315,00	3.485,00	3.655,00
		1ª Classe	3.646,00	3.833,00	4.021,00
		Especial	4.011,00	4.217,00	4.423,00
Técnico em Perícia	GPC-611	3ª Classe	3.013,00	3.168,00	3.323,00
		2ª Classe	3.315,00	3.485,00	3.655,00
		1ª Classe	3.646,00	3.833,00	4.021,00
		Especial	4.011,00	4.217,00	4.423,00
Motorista Policial	GPC-612	3ª Classe	2.399,00	2.522,00	2.646,00
		2ª Classe	2.639,00	2.775,00	2.910,00
		1ª Classe	2.903,00	3.052,00	3.201,00
		Especial	3.193,00	3.357,00	3.521,00
Necrotomista	GPC-616	3ª Classe	3.013,00	3.168,00	3.323,00
		2ª Classe	3.315,00	3.485,00	3.655,00
		1ª Classe	3.646,00	3.833,00	4.021,00
		Especial	4.011,00	4.217,00	4.423,00

LEI Nº 9.246, DE 30 DE OUTUBRO DE 2010.

Cria o subsídio dos Militares Estaduais, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o subsídio para a Polícia Militar do Estado da Paraíba e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, a ser implantado a partir de janeiro de 2011, garantida a paridade aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A título de subsídio, serão pagos aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba os valores constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os Militares do Estado da Paraíba da ativa, membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, poderão se oferecer, ou serem convocados, nas suas folgas normais, para prestarem serviço em regime de plantão extraordinário, condicionado ao interesse da Administração Pública, sendo cada plantão extraordinário remunerado na proporção de 2/30 (dois trinta avos) do subsídio do respectivo grau hierárquico militar, por 24 (vinte e quatro) horas extras ou proporcionais trabalhadas.

Art. 3º O Militar do Estado da Paraíba da ativa que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no artigo 40 da Constituição Federal ou *caput* do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 40, §1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor do abono permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do militar estadual, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

Art. 4º Os atuais vencimentos ou proventos dos militares estaduais, conforme o caso, bem como as pensões previdenciárias percebidas pelos seus dependentes, devem ser re-enquadrados e recalculados nos termos desta Lei, assegurada, em qualquer hipótese, a irredutibilidade salarial.

§1º Nos casos em que os subsídios, proventos e pensões decorrentes da aplicação da sistemática remuneratória prevista nesta Lei, forem inferiores aos valores percebidos com base na legislação estadual anterior, a respectiva diferença deve ser paga ao militar estadual ou ao seu dependente a título de vantagem pessoal, que não pode ser majorada, mas deve ser reduzida progressivamente à medida que for sendo absorvida por reajustes remuneratórios posteriores.

§2º Os atos de transferência para a inatividade remunerada e da reforma, bem como os de concessão de pensão previdenciária a dependentes de militar estadual, que até a data da vigência desta Lei não tenham sido julgados e registrados pelo Tribunal de Contas do Estado, devem retornar à Paraíba Previdência - PBPREV, para adequação à nova sistemática de proventos estabelecida por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 7º Ficam extintas a Gratificação de Compensação Orgânica e a Gratificação de Habilitação Militar previstas nas alíneas "a" e "b", respectivamente, do inciso V, do artigo 2º e nos artigos 19 e 20, todos da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário previstas na Lei nº 9.084, de 05 de maio de 2010 e alterações posteriores.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador

ANEXO I

Tabela - Subsídio da Polícia Militar exercício 2011

Posto ou Graduação	Valores		
	JAN-2011	MAIO-2011	OUT-2011
Coronel	9.824,00	10.339,00	10.855,00
Tem. Coronel	8.056,00	8.602,00	9.147,00
Major	7.181,00	7.722,00	8.263,00
Capitão	6.232,00	6.705,00	7.179,00
1º Tenente	5.246,00	5.630,00	6.014,00
2º Tenente	4.385,00	4.655,00	4.924,00
Aspirante	4.002,00	4.304,00	4.606,00
Subtenente	3.822,00	4.017,00	4.211,00
1º Sargento	3.419,00	3.648,00	3.878,00
2º Sargento	2.982,00	3.187,00	3.391,00
3º Sargento	2.593,00	2.777,00	2.961,00
Cabo	2.316,00	2.491,00	2.667,00
Soldado	2.099,00	2.282,00	2.465,00

ANEXO II

Tabela - Subsídio Polícia Militar exercício 2012

Posto ou Graduação	Valores		
	JAN-2012	ABR-2012	JUL-2012
Coronel	11.370,00	11.886,00	12.402,00
Tem. Coronel	9.693,00	10.238,00	10.784,00
Major	8.804,00	9.344,00	9.885,00
Capitão	7.652,00	8.126,00	8.600,00
1º Tenente	6.398,00	6.782,00	7.166,00
2º Tenente	5.194,00	5.464,00	5.733,00
Aspirante	4.908,00	5.211,00	5.513,00
Subtenente	4.405,00	4.599,00	4.794,00
1º Sargento	4.107,00	4.336,00	4.565,00
2º Sargento	3.596,00	3.800,00	4.005,00
3º Sargento	3.145,00	3.329,00	3.513,00
Cabo	2.843,00	3.018,00	3.194,00
Soldado	2.647,00	2.830,00	3.013,00

LEI Nº 9.247, DE 30 DE OUTUBRO DE 2010.

Cria o subsídio do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ1700, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o subsídio para o Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ – 1700, a ser implantado a partir de janeiro de 2011, garantida a paridade aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A título de subsídio, serão pagos aos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ – 1700 os valores constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os atuais vencimentos ou proventos dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ – 1700, conforme o caso, bem como as pensões previdenciárias percebidas pelos seus dependentes, devem ser re-enquadrados e recalculados nos termos desta Lei, assegurada, em qualquer hipótese, a irredutibilidade salarial.

§1º Nos casos em que os subsídios, proventos e pensões decorrentes da aplicação da sistemática remuneratória prevista nesta Lei, forem inferiores aos valores percebidos com base na legislação estadual anterior, a respectiva diferença deve ser paga ao integrante do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ – 1700 ou ao seu dependente a título de vantagem pessoal, que não pode ser majorada, mas deve ser reduzida progressivamente à medida que for sendo absorvida por reajustes remuneratórios posteriores.

§2º Os atos de transferência para a inatividade remunerada, bem como os de concessão de pensão previdenciária a dependentes de integrante do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ – 1700, que até a data da vigência desta Lei não tenham sido julgados e registrados pelo Tribunal de Contas do Estado, devem retornar à Paraíba Previdência - PBPREV, para adequação à nova sistemática de proventos estabelecida por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º Fica extinta a Gratificação de Risco de Vida paga ao Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ1700, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 8.561, de 04 de junho de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador

ANEXO I

Tabela Subsídio do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ exercício de 2011

Cargo	Símbolo	Classe	Valores		
			JAN-2011	MAI-2011	OUT-2011
Agente de Segurança Penitenciária	GAJ-1700	A	2.549,00	2.704,00	2.859,00
		B	2.804,00	2.975,00	3.145,00
		C	3.085,00	3.272,00	3.459,00
Técnico Penitenciário	GAJ -1707	A	2.549,00	2.704,00	2.859,00
		B	2.804,00	2.975,00	3.145,00
		C	3.085,00	3.272,00	3.459,00

ANEXO II

Tabela Subsídio do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ exercício de 2012

Cargo	Símbolo	Classe	Valores		
			JAN-2012	ABR-2012	JULH-2012
Agente de Segurança Penitenciária	GAJ-1700	A	3.013,00	3.168,00	3.323,00
		B	3.315,00	3.485,00	3.655,00
		C	3.646,00	3.833,00	4.021,00
Técnico Penitenciário	GAJ -1707	A	3.013,00	3.168,00	3.323,00
		B	3.315,00	3.485,00	3.655,00
		C	3.646,00	3.833,00	4.021,00

Secretarias de Estado

Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
 C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00022/2010/SOU

6 de Outubro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

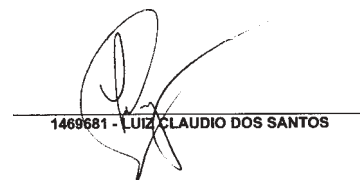
Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0147782010-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 1469681 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00022/2010/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.120.375-2	LUCINEIDE MARTINS DE FIGUEIREDO - ME	R JOAO MOREIRA, Nº 71 - ANGELIM	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
 C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00023/2010/SOU 7 de Outubro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

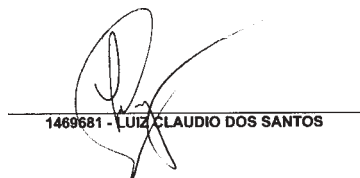
Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0148172010-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 1469681 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00023/2010/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.119.420-6	GUILHERME DAVID ARISTOTELES PEREIRA LEITE ME	R JOSE FACUNDES DE LIRA, Nº 67 - GATO PRETO	SOUSA / PB	NORMAL

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR SUPERINTENDENTE DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR TÉCNICO DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza
 Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE TEIXEIRA

PORTARIA Nº 00005/2010/TEI 17 de Junho de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE TEIXEIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

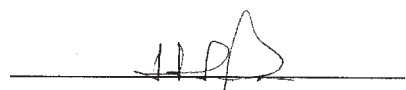
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



0768189 - LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00005/2010/TEI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.135.290-1	MARCIO ENIO RIBEIRO	R LEONCIO WANDERLEY, Nº S/N - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE PEDRAS DE FOGO

PORTARIA Nº 00001/2010/PEF 5 de Outubro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE PEDRAS DE FOGO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1006422010-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1469851 - PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

Anexo da Portaria Nº 00001/2010/PEF

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.086.278-7	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PEDROSA LIMITADA	PR BR 101 KM 115, Nº s/n - ZONA RURAL	PEDRAS DE FOGO / PB	NORMAL

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1109

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5665-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA STELA MACHADO DE ARRUDA**, Oficial de Promotoria, matrícula nº. 106.100-3, lotada no Ministério Público, conforme o disposto no **Art. 6º, Incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 09 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1288

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1291-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **BENEDITA LEITE DE LACERDA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 81.631-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 26 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1289

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3350-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS GRAÇAS SOUZA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 81.460-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 26 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1290

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1573-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA MARCINA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 81.547-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 26 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1291

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2946-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA RICARTE DE SOUSA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 84.759-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 26 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1292

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6582-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **AMÉLIA FORTUNATO DA SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 87.581-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 26 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1293

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1304-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO SIMÕES DOS SANTOS**, Regente de Ensino, matrícula nº. 81.905-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 26 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1294

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 547-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA SOARES DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 66.405-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 26 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1297

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7990-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSEFA CIPRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 81.512-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 26 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2202

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 11979-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 664 de 22/06/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDJA FERNANDES AFONSO DE CARVALHO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 65.634-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2203

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 8060-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 163 de 05/02/09, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 58.428-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2204

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 9662-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1355 de 06/11/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS DORES ARAUJO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 78.642-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2205

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 5923-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 382 de 30/06/05, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIZA CAVALCANTE CRUZ**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 66.129-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2207

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 0343-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 265 de 19/04/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ZIZI PEREIRA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 66.105-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2208

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 5845-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 405 de 27/04/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARINETE TRIGUEIRO DE ALMEIDA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 57.015-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2209

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 6327-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 134 de 01/04/05, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA EDILENE SOUSA LIMA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 66.879-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2210

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 5443-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1272 de 07/12/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO CARMO BATISTA SILVA PONCE LEON**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 66.049-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2211

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 5424-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 754 de 16/09/05, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELIZABETH MARIA DA CONCEIÇÃO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 68.547-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2212

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 2216-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 802 de 11/08/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 69.291-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2213

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 7129-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 708 de 17/07/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO SOUSA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 65.712-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2214

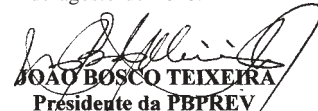
O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 11158-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 524 de 02/12/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE OLIVEIRA FONSÊCA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 61.663-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 12 de agosto de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV